



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 28-381 Data/Hora 04/11/2019 23:38:47
Responsável: *my*

PARECER Nº 017/19

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 051/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera a alínea 'a' do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura de deficit técnico atuarial.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/2019, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa alterar a alínea "a" do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento) e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial.

Nos termos da Constituição Federal, os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, conforme justificativa apresentada pela autora do projeto, A última avaliação atuarial, referente a Dez/2018, apurou situação deficitária do plano previdenciário atual, portanto, o ajuste do plano de custeio do IMSS se dará com a majoração da alíquota de contribuição patronal (15,25 para 15,40%) e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial.

A contribuição previdenciária está no rol de tributos municipais, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

A proposição se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 7º, inciso III c/c art. 14, inciso I e art. 275, todos da Lei Orgânica do Município, e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 051/19, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de novembro de 2019.

Márcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br